



Prefeitura Municipal de S. J. dos Quatro Marcos

Av. Bahia, 539 - Fone (065) 251-1577 - S. J. dos Quatro Marcos - Mato Grosso

(GABINETE DO PREFEITO)

LEI Nº 035 DE 20 JUNHO DE 1.984

INSTITUE O PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO -
ASFÁLTICA DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MAR-
COS, DISTRITOS DE SANTA FÉ D'OESTE E APARECIDA
BELA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DURVALINO PERUCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As obras de pavimentação, necessárias às vias públicas da cidade de São José dos Quatro Marcos, Distritos de Santa Fé d'Oeste e Aparecida Bela, quando solicitadas ao menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários lindeiros às mesmas, por iniciativa própria ou por convocação por quem autorizado pela Administração Municipal, poderão ser executadas com as normas e disposições desta lei.

§ 1º - Havendo relevante interesse público na execução dos serviços e ficando comprovado a impossibilidade de ser obtido maior número de interessados, a percentagem referida neste artigo, poderá ser reduzida para 60% (sessenta por cento).

§ 2º - Por obras de pavimentação, ficam entendidos além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios e complementares.

Artigo 2º - Para o disposto no Artigo anterior, fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação, através da ação comunitária dos proprietários beneficiados.

Artigo 3º - As obras de que trata esta lei, serão executadas por firma autorizada pela Prefeitura Municipal, através de Decreto que deverá obedecer as demais disposições desta lei.

Artigo 4º - O Plano realizar-se-á através da colaboração espontânea dos proprietários, mediante contrato firmado com a firma autorizada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A Prefeitura, somente dará autorização para execução de obras, mediante a apresentação pela firma autorizada do arcabouço e custo, plano de rateio entre os proprietários a serem beneficiados, assim como prova de adesão de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos mesmos, guardadas as prerrogativas do parágrafo 1º do artigo 1º:

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de S. J. dos Quatro Marcos

Av. Bahia, 539 - Fone (065) 251-1577 - S. J. dos Quatro Marcos - Mato Grosso

(GABINETE DO PREFEITO)

Lei nº 035.84 - fls.2

Artigo 6º - A Prefeitura fará a fiscalização dos serviços necessários à execução das obras, assim como, emitirá um certificado de recebimento e conclusão de obras após o término da mesma.

Artigo 7º - Qualquer pagamento devido pelos proprietários à firma executora das obras, somente será efetuado após a conclusão das mesmas, considerando para este fim, cada trecho especificado de via ou logradouro público.

Artigo 8º - No caso de proprietários que optarem por pagamento parcelado, estes, terão seus débitos acrescidos dos encargos financeiros iguais aos vigentes, entre as instituições financeiras.

Artigo 9º - Aos proprietários discordantes, cujas obras foram executadas pela empresa, o Executivo Municipal, procederá o lançamento dos custos das obras aos proprietários discordantes acrescido de taxa de administração, juros e correção monetária.

§ 1º - A cobrança das obras autorizadas, somente serão executadas após o término das mesmas.

§ 2º - O Executivo não assumirá responsabilidades pelas dívidas dos proprietários concordantes, no entanto, após o recebimento das obras executadas, somente serão expedidas certidões negativas dos imóveis cujos proprietários concordantes ou não, estejam em situação regular com referência ao pagamento das mesmas.

§ 3º - As certidões negativas referentes a proprietários em débitos, poderão ser expedidas, ouvido o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, mediante à análise de cada caso concreto, desde que verifique litígio entre a firma executora e o contratante.

§ 4º - Sujeito passivo da taxa de pavimentação é o proprietário de imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 5º - Para os fins dos parágrafos 2º e 3º, a firma executora deverá entregar à Prefeitura sempre que julgar necessário e para os fins do disposto desta lei, relação dos proprietários em débitos, bem como, quando ocorrer o caso, a exclusão dos mesmos da referida relação.

Artigo 10º - O rateio do custo da obra, obedecerá ao critério da divisão proporcional à testada de cada um dos proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Os imóveis de esquina terão à testada acrescida dos desenvolvimentos de curva, bem como a área de cruzamento.

Artigo 11º - A autorização do Executivo Municipal para a execução das obras a que refere a presente -

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de S. J. dos Quatro Marcos

Av. Bahia, 539 - Fone (065) 251-1577 - S. J. dos Quatro Marcos - Mato Grosso

(GABINETE DO PREFEITO)

Lei nº 035.84 - fls. 3

lei, poderá ser cassada, a critério da Administração Municipal, quando a empreiteira deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas perante o Município e proprietários lindeiros.

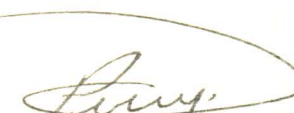
Artigo 12º - As firmas empreiteiras que executarem serviços nos termos da presente lei, fica concedido isenção de todos os tributos municipais.

Artigo 13º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro -
Marcos, aos 20 de junho de 1.984.


DURVALINO PERUCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação no -
fócal de costume e arquivada na Prefeitura Municipal
Data supra.


"JAIR DELBEM"
Secret. de Administração